



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 18 de agosto de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 046

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador Geral do Município

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretária de Gestão Administrativa

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

YURI VALERY MOURÃO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário de Saúde

DINAH BRAGA SARAIVA

Secretário de Infraestrutura

DEOCLIDES BESERRA MACHADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário de Negócios Rurais

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

Secretário da Cultura

FAGNER DE OLIVEIRA SOARES

Secretário Adjunto de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO MELO

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

LEI NÚMERO 596/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2.017

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, MANOEL CONEUNDES SOARES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em concordância com o artigo 40, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ocorreu a sanção tácita, razão pela qual promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É considerado de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sede e foro na capital de São Paulo, na Avenida Pompéia, número 888, Vila Pompéia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 60.975.737/0001-51, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho

político ou partidário, com múltiplas finalidades, dentre tais, prestar assistência à saúde tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso, por fim, atender a todos que a ela se dirigirem, entidade mantenedora do Hospital São Lucas, inscrita no CNPJ número 60.975.737/0076-79, situado nesta comuna, na Rua Ubaldo Souto Maior, 1052, Bairro São Vicente; e mantenedora da UPA Doutor Olavo Cavalcante Cardoso, inscrita no CNPJ sob número 60.975.737/0087-21, situada nesta Urbe, na Rua Joelson Silva Barros, 795, Bairro Cidade Nova.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, invalidados os dispositivos diversos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crateús-Ce.,
aos 16 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

MANOEL CONEUNDES SOARES – PRESIDENTE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

*MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 150/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 150/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível da União Federal, um terreno urbano localizado na BR – 226, objeto da matrícula 7.030, fls. 92, livro 2-AG, com uma área total de 750,00 m², perímetro de 110,00 metros, com planta elaborada na escala 1:500, com limites e confrontações seguintes: ao sul (frente) – em um seguimento de linha reta partindo do ponto 01 ao ponto 02, por onde mede uma extensão de 25,00 metros, limitando-se com a BR-226; ao norte (fundos) – em um seguimento de linha reta partindo do ponto 03 ao ponto 04, por onde mede uma extensão de 25,00 metros limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús; ao leste (lado direito) – em uma seguinte linha reta partindo ponto 02 ao ponto 03, por onde mede uma extensão 30,00 metros, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús; ao oeste (lado esquerdo) – em um seguimento de linha reta partindo do ponto 01 ao ponto 04, por onde mede uma extensão de 30,00 metros, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Crateús, livre de ônus reais e hipotecários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM
QUINZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.
